CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município de Olhão e o Clube Oriental de Pechão, para apoiar a participação do treinador, Paulo Murta, nos Jogos Olímpicos de 2021.





B

Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube Oriental de Pechão, com sede na Rua 25 de Abril, 24 Pechão 8700-180, pessoa coletiva número 501088369, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, David Braz, doravante designado por **COP** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto apoiar a participação do técnico do COP, Paulo Murta, nos Jogos Olímpicos de 2021.

Cláusula 2.º

(Vigência)

De acordo com o expresso no n.º1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Olhão, e é válido até ao final do ano civil 2021.

Cláusula 3.º

(Tipologia de apoio)

O Município, prestará apoio de natureza logística ao Clube Oriental de Pechão, no âmbito da participação do treinador, Paulo Regino Viegas Murta, trabalhador da autarquia com o número 1139, nos Jogos Olímpicos de 2021, e que será disponibilizada da seguinte forma:

a) Dispensa semanal do serviço até 17 horas e 30 minutos (50% da carga horária), atribuída ao trabalhador, sem perda de remuneração e outros direitos equivalentes a prestação efetiva de serviço, para prestação de apoio técnico diário à atleta, Ana Cabecinha, já apurada para os Jogos e à atleta Edna Barros que procura a qualificação; b) Dispensa total de serviço, do trabalhador, para acompanhar e prestar apoio técnico às atletas em estágios e provas de preparação, de acordo com o plano a entregar nos serviços, sem perda de remuneração e outros direitos equivalentes a prestação efetiva de serviço.

Cláusula 4º

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

- 1. Dispensar o funcionário nos termos da cláusula anterior;
- 2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro, na redação atual.

Cláusula 5.º

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1. Beneficiar das dispensas atribuídas no âmbito do presente contrato.
- Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, nos termos constantes da candidatura e apresentar a calendarização e planeamento dos estágios e provas, em que exista necessidade de ter dispensa, até final de Janeiro.
- 3. Efetuar os seguros desportivos do treinador, em conformidade com a legislação em vigor.
- 4. Entregar os comprovativos da formação do treinador, certificados de habilitações e respetivas cédulas.
- 5. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 6. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 6.º

(Ética Desportiva)

- Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º
 outorgante a:
 - Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - d) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
- 2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 7.º

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 10.º

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

Cláusula 11.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 13.º

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a imediata suspensão do apoio contratualizado.

Cláusula 14.º

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, na página eletrónica do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 15.ª

(Disposições finais)

- 1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a 23 de Dezembro de 2020.

0 1.º Outorgante

0 2.º Outorgante

CLUBE ORIENTAL DE PECHÂ

CONT. N.º 501 083 369

Rua 25 de Abril, 24 - PECHÃO